

**LEI Nº 256/2022, de 14 de Dezembro de 2022.**

LEI SANCIONADA  
EM, 14/12/2022  
  
PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre a revisão dos valores dos vencimentos constantes do Quadro de Servidores do Poder Legislativo Municipal de Limoeiro do Ajuru – PA, instituído pela Lei Municipal nº 204, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU estatui, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Efetua-se pela presente Lei a revisão dos valores dos vencimentos constantes do Quadro de Servidores do Poder Legislativo Municipal de Limoeiro do Ajuru – PA, instituído pela Lei Municipal nº 204, de 8 de agosto de 2017.

Art. 2º Na forma do Art. 10º da Lei Municipal nº 204, de 8 de agosto de 2017, combinado com o Art. 23 da Instrução Normativa nº 2/2022-TCM-PA e Art. 37, Inciso X, e Art. 51, Inciso IV, da Constituição Federal/1988, e visando ainda assegurar o poder aquisitivo dos mesmos, ficam ajustados em 25,5345% (vinte e cinco inteiros e cinco mil trezentos e trinta e quatro décimo de milésimos por cento) os valores dos vencimentos constantes do Quadro de Servidores do Poder Legislativo Municipal de Limoeiro do Ajuru – PA, instituído pela Lei Municipal nº 204, de 8 de agosto de 2017.

Parágrafo Primeiro. Os valores dos vencimentos ajustados, na forma desta Lei, são aqueles constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Segundo. O índice indicado no caput do Art. 2º refere-se ao INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), divulgado pelo IBGE, apurado no período de janeiro/2018 a dezembro/2021.

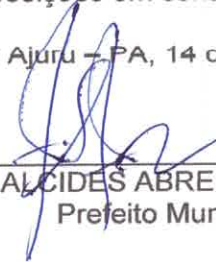
Parágrafo Terceiro. A utilização do INPC para a recomposição dos valores dos vencimentos, mencionados nesta Lei, está prevista no Art. 10º da Lei Municipal nº 204, de 8 de agosto de 2017, que instituiu os cargos e a fixação de vencimentos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário, na forma legal e regimental.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de novembro de 2022, conforme entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 565.089 e recomendações expressas no Art. 24 da Instrução Normativa nº 2/2022-TCM-PA.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Limoeiro do Ajuru – PA, 14 de dezembro de 2022.

  
ALCIDÉS ABREU BARRA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 256/2022, de 14 de Dezembro de 2022.**

LEI SANCIONADA,  
EM, 14/12/2022  
PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre a revisão dos valores dos vencimentos constantes do Quadro de Servidores do Poder Legislativo Municipal de Limoeiro do Ajuru – PA, instituído pela Lei Municipal nº 204, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU estatui, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Efetua-se pela presente Lei a revisão dos valores dos vencimentos constantes do Quadro de Servidores do Poder Legislativo Municipal de Limoeiro do Ajuru – PA, instituído pela Lei Municipal nº 204, de 8 de agosto de 2017.

Art. 2º Na forma do Art. 10º da Lei Municipal nº 204, de 8 de agosto de 2017, combinado com o Art. 23 da Instrução Normativa nº 2/2022-TCM-PA e Art. 37, Inciso X, e Art. 51, Inciso IV, da Constituição Federal/1988, e visando ainda assegurar o poder aquisitivo dos mesmos, ficam ajustados em 25,5345% (vinte e cinco inteiros e cinco mil trezentos e trinta e quatro décimo de milésimos por cento) os valores dos vencimentos constantes do Quadro de Servidores do Poder Legislativo Municipal de Limoeiro do Ajuru – PA, instituído pela Lei Municipal nº 204, de 8 de agosto de 2017.

Parágrafo Primeiro. Os valores dos vencimentos ajustados, na forma desta Lei, são aqueles constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Segundo. O índice indicado no caput do Art. 2º refere-se ao INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), divulgado pelo IBGE, apurado no período de janeiro/2018 a dezembro/2021.

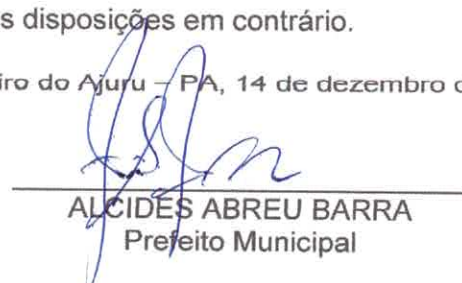
Parágrafo Terceiro. A utilização do INPC para a recomposição dos valores dos vencimentos, mencionados nesta Lei, está prevista no Art. 10º da Lei Municipal nº 204, de 8 de agosto de 2017, que instituiu os cargos e a fixação de vencimentos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário, na forma legal e regimental.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de novembro de 2022, conforme entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 565.089 e recomendações expressas no Art. 24 da Instrução Normativa nº 2/2022-TCM-PA.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Limoeiro do Ajuru – PA, 14 de dezembro de 2022.

  
ALCIDES ABREU BARRA  
Prefeito Municipal